

**LEI Nº 1.218/2007.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.

**Art. 2º** - O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os secretários municipais, o prefeito e o vice-prefeito, em razão de perceberem subsídios.

**Art. 4º** - O Abono de que trata esta Lei não incorporará, em integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.

**Art. 5º** - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei ficará condicionado à efetiva devolução ao Poder Executivo Municipal do duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente às despesas da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 14 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**